



## PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 216 / 2023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2023

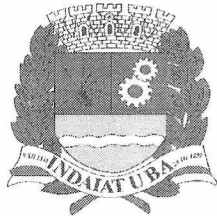
**EMENTA:** Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Decreto Legislativo. Doação de bens. Análise de Juridicidade.

### RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, fruto de iniciativa dos membros da Mesa Diretora, que visa dispor sobre a doação de utensílios e equipamentos em desuso, classificados como inservíveis, à Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
2. Eis o escopo da proposição.

### FUNDAMENTAÇÃO

3. Inicialmente é de se notar que a doação de bens móveis inservíveis é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a **competência** do Município Indaiatuba para dispor sobre o tema, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República.
4. No tocante à **iniciativa**, tem-se que a proposição em apreço trata de matéria cuja competência é privativa da Câmara e, nos termos do art. 144 do RI, os projetos de Decretos Legislativos que concedam licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito ou que autorizem ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 dias consecutivos serão de competência exclusiva da Mesa, enquanto que os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores. No caso em tela, o projeto encontra-se subscrito pelos membros da Mesa Diretora, razão pela qual não se visualiza vício de iniciativa na propositura em tela.
5. Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de Decreto



## PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

### PARECER Nº 216 / 2023

Legislativo, pois, nos termos do art. 13, inciso XII, da LOM, é de competência exclusiva da Câmara Municipal deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

6. Por fim, verifica-se que as disposições normativas se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, tendo sido utilizado o artigo, enquanto unidade básica de articulação, respeitando-se, portanto, as prescrições da Lei Complementar nº 95/98, enquanto norma geral que rege a elaboração e a redação das leis.

### CONCLUSÃO

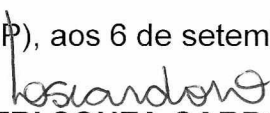
7. Pelo exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127 do RI desta Câmara Municipal.

8. Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107 do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** para emissão de Parecer (art. 58 do RI).

9. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **turno único de discussão** (art. 177, § 1º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

10. Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba (SP), aos 6 de setembro de 2023.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
Procurador

